



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA N.º 116/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA N.º 117/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

| | | |
|----------------------------------|--|--------------------------------------|
| Portaria SEMEIA nº 116/2021 | Empresa : AUTOGERAÇÃO SOLAR BJJ BARRA LTDA | Validade: 26/08/2024 |
| CNPJ N° 41.893.109/0001-82 | Publicação: 26/08/2021 | Município : Bom Jesus da Lapa- Bahia |
| LICENÇA SIMPLIFICADA - LS | | |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 137-2021/LU-SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3(anos) anos, à **AUTOGERAÇÃO SOLAR BJJ BARRA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 41.893.109/0001-82, com sede no endereço na Rua General Rabelo, nº43, no Bairro - Gávea, CEP – 22.451 – 010, município de Rio de Janeiro – RJ, para geração de Energia Solar Fotovoltaica denominado **UFV Barra II A**, com capacidade instalada de **1,0 MW(ac)**, com pontos de referência nas coordenadas geográficas: Latitude: 13°09'27,12" Longitude: 43°34'1.78" em uma área total de **2,78ha**, instalada na Fazenda Barra, Gleba A, e distante a 8 km da cidade de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BR - 430, zona rural, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. **& 1.º** – **Autorização de Supressão da Vegetação Nativa (ASV)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, com os pontos de referências nas coordenadas em UTM (X/Y): P1 – 664572.4128m e 8.533801.5892; P2 – 664709.7895m e 8533832.9902m; P3 – 664710.5224m e 8534025.4865m; P4 – 664654.1818m e 8534022.6574m; P5 – 664654.0457m e 8533960.1883; P6 – 664566.3068m e 8533954.0816m; P7 – 664570.2235m e 8533799.9268; P8 – 664731.0050m e 8533808.0003m, em uma área com o polígono total de **2,8ha**. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 56,6191 m³ de madeira. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I** - Requerer previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **III** - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, incluindo para a fase de operação os resíduos de classe B oriundos das atividades de manutenção. **A)** - Elaborar relatório consolidado contemplando a movimentação de todos os resíduos gerados através de planilhas periódicas, contendo as seguintes informações: nome; classe e origem dos resíduos; estoque mensal dos resíduos; movimentação do resíduo durante o semestre detalhando: objetivo, quantidade movimentada e a destinação final. Os resíduos deverão ser destinados necessariamente as Cooperativas/Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Bom Jesus da Lapa; **B)** Readequar para a fase de operação e implementar, Programa de Sinalização e Controle de Tráfego na área do empreendimento, com ênfase para a sinalização em áreas de acesso permitidos somente a pessoas autorizadas; **C)** - Plano de Manutenção Preventiva para os equipamentos do parque solar e subestação de energia; **D)** Plano de Gerenciamento de Risco, pertinente às atividades a serem realizadas, atendendo as recomendações apresentadas nos estudos de Análise de Risco, elaborados para as instalações contempladas no empreendimento; **E)** Plano de Segurança e Emergência, contemplando a capacitação e treinamentos para a atuação de emergências e incêndios entre outras ações; **IV** – Manter em perfeitas condições as estradas de acesso utilizadas para a fase de operação visando viabilizar os tráfegos de veículos. **IV** – Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF-APP) e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD); **VI** - Afugentar previamente a fauna silvestre em direção à mata remanescente e áreas de preservação; **VII** – Não permitir práticas de caça e uso de fogo; **VIII** - Fornecer os funcionários os EPI's (equipamento de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do trabalho e Emprego; **IX** - O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; **X**. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **XI**. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à SEMEIA; **XII**. A concessão da presente licença não impedirá que a SEMEIA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; **XIII**. A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer; **a)** Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, **b)** Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; **c)** Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento; **XIV**. - Repassar para Secretaria do Meio Ambiente, 500(quinhetas) mudas de espécies para arborização indicadas pela SEMEIA, como forma de Compensação Ambiental; **XV**. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a SEMEIA, até 90 dias antes do seu vencimento. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 25 de agosto de 2021.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021







ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



| | | |
|------------------------------|---|-------------------------------------|
| Portaria SEMEIA nº 117/2021 | Empresa: AUTOGERAÇÃO SOLAR FAZENDA BARRA LTDA | Validade: 26/08/2024 |
| CNPJ Nº 41.893.099/0001 - 85 | Publicação: 26/08/2021 | Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia |

LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do Processo nº 138 - 2021/LS – ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a LICENÇA SIMPLIFICADA – LS, válida pelo prazo de 3(anos) anos, à AUTOGERAÇÃO SOLAR FAZENDA BARRA LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 41.893.099/0001 - 85, com sede no endereço na Rua General Rabelo, nº43, no Bairro - Gávea, município de Rio de Janeiro – RJ, CEP. 22.451-010, para geração de Energia Solar Fotovoltaica denominada UFV Barra 2B, com capacidade instalada de 0,625 MW (ac), com pontos de referência nas coordenadas geografia: Latitude: 13°15'19,5" Longitude: 43°28'47,2" em uma área total de 2,87ha, instalada na Fazenda Barra 2B, Gleba 2, Parcela 1, distante a 8 km da cidade de Bom Jesus da Lapa - Ba, com acesso pela BR - 349, zona rural, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. & 1.º. – Autorização de Supressão da Vegetação Nativa (ASV), válida pelo prazo de 2 (dois) anos, com os pontos de referências nas coordenadas em UTM (X/Y): P1 – 664528,76m e 8534105m; P2 – 664702m e 8534116m; P3 – 664710,52m e 8534025m; P4 – 664634,18m e 8834021m; P5 – 664635,14m e 8533959m; P6 – 664546,31m e 8533954m; P7 – 664550,23m e 8533799m; P8 – 664536,47m e 8533799m, em uma área com o polígono total de 2,87ha. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 41,6414m³ de madeira. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e das seguintes condicionantes: I - Requerer previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; II - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; III - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, incluindo para a fase de operação os resíduos de classe B oriundos das atividades de manutenção. A) - Elaborar relatório consolidado contemplando a movimentação de todos os resíduos gerados através de planilhas periódicas, contendo as seguintes informações: nome; classe e origem dos resíduos; estoque mensal dos resíduos; movimentação do resíduo durante o semestralmente detalhando: objetivo, quantidade movimentada e a destinação final. Os resíduos deverão ser destinados necessariamente as Cooperativas/Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Bom Jesus da Lapa; B) Readequar para a fase de operação e implementar, Programa de Sinalização e Controle de Tráfego na área do empreendimento, com ênfase para a sinalização em áreas de acesso permitidos somente a pessoas autorizadas; C) - Plano de Manutenção Preventiva para os equipamentos do parque solar e subestação de energia; D) Plano de Gerenciamento de Risco, pertinente às atividades a serem realizadas, atendendo as recomendações apresentadas nos estudos de Análise de Risco, elaborados para as instalações contempladas no empreendimento; E) Plano de Segurança e Emergência, contemplando a capacitação e treinamentos para a atuação de emergências e incêndios entre outras ações; IV – Manter em perfeitas condições as estradas de acesso utilizadas para a fase de operação visando viabilizar os tráfegos de veículos. V - Afugentar previamente a fauna silvestre em direção à mata remanescente e áreas de preservação; VI – Não permitir práticas de caça e uso de fogo; VII - Fornecer os funcionários os EPI's (equipamento de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do trabalho e Emprego; VIII - O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; IX. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal; X. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a SEMEIA; XI. A concessão da presente licença não impedirá que a SEMEIA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; XII. A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer; a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, b) Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; c) Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento; XIII. - Repassar para Secretaria do Meio Ambiente, 500(quinhetas) mudas de espécies para arborização indicadas pela SEMEIA, como forma de Compensação Ambiental; XIV. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a SEMEIA, até 90 dias antes do seu vencimento. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 25 de agosto de 2021.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1191-9573-CF5A-20E1-DF8E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1191-9573-CF5A-20E1-DF8E



Hash do Documento

6900939f503943173e6e4cf685c213fe45a23295b3fd2a32535e586fc0cdf605

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/11/2021 11:40 UTC-03:00